

## RECIBO DE RETIRADA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
**PROCESSO Nº 080/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

<b>Associação /Cooperativa / Produtor Individual</b>	
<b>CNPJ ou CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Representante:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
<b>Data:</b>	

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 080/2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS SERÁ NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS.**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Riolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, inscrita no CNPJ sob n.45.142.864/0001-48, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora FABIANA BARCELOS FERREIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO / PROJETO DE VENDA** no dia **17 de DEZEMBRO de 2020, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Riolândia, localizada à Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, onde ocorrerá em seguida a sessão pública de abertura dos envelopes.

O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, situado na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07:00 às 13:00 horas, bem como por meio do site oficial do Município, a saber, [www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br) até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, informações através do tel. 17-38019020.

O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, do Estado e da União.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Abacaxi pérola ou havaí: de acordo com a NTA 17. tamanho médio.	KG	360
<b>02</b>	Abobora cabotiã, de acordo com a NTA 14, de 1ª qualidade, devidamente embalada.	KG	1.200
<b>03</b>	Abobrinha paulista, 1º qualidade, firmes, sem escoriações na casca, sem sujidades.	KG	1.600
<b>04</b>	Acelga 1º qualidades, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e isenta de sujidades.	KG	2.000
<b>05</b>	Alface crespa fresca, 1º qualidade, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e firme isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.200
<b>06</b>	Banana maçã: de acordo com a NTA 17; categoria: extra; subclasse: buquê ou penca.	KG	2.000
<b>07</b>	Banana tipo nanica fresca, 1º qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	7.500
<b>08</b>	Batata doce 1º qualidade sem réstia, nova, intacta, firme, livre de material terroso sem rupturas ou defeitos.	KG	1.800
<b>09</b>	Beterraba fresca, de 1ª qualidade, sem réstia, nova, firme e sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas.	KG	200
<b>10</b>	Cenoura de acordo com a NTA 15; categoria: extra, tamanho médio, de 1ª qualidade, embalada adequadamente.	KG	2.600
<b>11</b>	Cheiro-verde fresco, 1º qualidade sem queimaduras nas folhas, firme, com cor característica, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	350

<b>12</b>	Couve: de acordo com a NTA 13, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes.	KG	800
<b>13</b>	Chuchu: firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. Tamanho e conformação uniforme.	KG	250
<b>14</b>	Goiaba fresca, 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isento de enfermidades, parasitas e larvas, sujidades e danos físicos	KG	5.000
<b>15</b>	Laranja de primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	450
<b>16</b>	Mandioca tipo branca ou amarela descascada, de 1º qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, descascada e congelada	KG	2.800
<b>17</b>	Melancia: de acordo com a NTA 17; redonda ou comprida, tamanho médio.	KG	3.000
<b>18</b>	Milho verde espiga descascada, 1º qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com grãos firmes e intactos, devendo ser bem desenvolvida, isento de enfermidades, parasitas e larvas, sujidades e danos físicos.	DUZ	1.200
<b>19</b>	Pepino: intacto e firme, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes; isenta de sujidades e larvas; devendo ser bem desenvolvidas e de coloração e tamanho uniformes.	KG	400
<b>20</b>	Repolho verde, de 1º qualidade, limpo novo, isenta de machucados, sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.600

<b>21</b>	Tomate, 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tipo paulista, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	3.800
<b>22</b>	Tangerina de primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.200
<b>23</b>	Filé de tilápia sem pele, espinhos, escamas, partes da cabeça e vísceras com as características organolépticas mantidas embalagem com 1 kg.	KG	2.500

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

1.2. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA conforme legislação vigente.

1.3. Os itens deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital; o contrário implicará em desclassificação.

## **2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e do ano de 2021, sob a seguinte classificação:

Órgão 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche (0-3 anos).

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar da Pré-Escola.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2053.0000 – Merenda Escolar - EJA.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 01 – Próprio; 02 – Estadual; 05 – Federal.

2.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$437.601,23 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Um Mil Reais e Vinte e Três Centavos)**, conforme preço médio apurado nos autos do processo.

### **3. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

3.1. Deverá ser entregue, na Divisão de Compras e Licitações da Educação, ENVELOPE ÚNICO, lacrado, não transparente, assim identificado:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROCESSO Nº 080/2020**

**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**PROPONENTE –** \_\_\_\_\_

(Razão Social da Organização)

**Nº DO CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Nº DA DAP JURÍDICA:** \_\_\_\_\_

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015.

### **3.3. NO ENVELOPE DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;**

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo V).

V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 10 deste Edital.

### **3.4. NO ENVELOPE DE GRUPO INFORMAL**

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo V);

V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 10 deste Edital.

### **3.5. NO ENVELOPE DE GRUPO FORMAL**

3.5.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópia do **Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal e apresentado conforme subitem 3.9;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda (Anexo V);

VII - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 10 deste Edital.

**3.6. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por órgão competente ou por servidor do município.**

3.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

3.8. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Chamada, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante no subitem 3.2 de ambos os estabelecimentos.

**3.9. Os Projetos de Venda deverão obedecer ao que segue:**

a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação do agricultor ou agricultores, associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO I, de cada Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP;

c) Não serão aceitas DAP de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge);

d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 1 por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

e) O preço unitário de cada item (algarismo) deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado os limites constantes no **ANEXO VI – PREÇOS DE AQUISIÇÃO**;

**f) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal, Informal ou Individual.**

g) Apresentar, no **PROJETO DE VENDA**, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural, organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública Nº 002/2020, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) DAP/ano/entidade executora;

h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das os estabelecimentos.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

4.1. Serão considerados classificados, os Projetos de Vendas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3. Na análise dos Projetos de Venda, para classificação, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 25 da Resolução/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE N° 4, de 02 de abril de 2.015 e alterações posteriores, conforme segue:

4.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.3.1 e 4.3.2.

4.5. O caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **5.LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, e será solicitado por escrito.

5.1.1. O vencedor deverá realizar a entrega de forma parceladamente, nos locais á serem indicados previamente pela nutricionista, no horário das 6:00 às 09:00 horas:

5.1.2. Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o Termo de Recebimento e a Nota Fiscal.

5.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

5.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública N° 002/2020 ou legislações pertinentes.

5.4. Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.5. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

5.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer semanalmente de acordo com o cardápio elaborado, obedecendo a sazonalidade.

## **6.PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Divisão de Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.

**6.1.1. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e n° das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).**

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO VII.

7.1.1. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05(cinco) dias úteis da convocação feita pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão/ano/entidade executora.

7.3. Ao Responsável pela Merenda Escolar compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 002/2020.

## **8. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula 5, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.

8.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável indicado pela contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitações iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise do ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO II, que permita identificar que tem poderes para representar.

9.2. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura do ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA e observará as exigências do item 3 deste edital, também analisará os PROJETOS DE VENDA conforme previsto no § 6º do art. 29 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

9.3. Na ausência ou irregularidade da documentação a que se refere o item 3 a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para devida regularização conforme previsto no § 4º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/13.

9.4. A decisão sobre Habilitação das Propostas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município.

9.5. Decorrido o prazo recursal contra Habilitação das Propostas, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, Prefeito Municipal, a fim de realizar Homologação e posterior Adjudicação ao(aos) proponente(s) vencedor(es) que tiveram suas propostas habilitadas.

9.6. Após a publicação da Adjudicação, o proponente vencedor deverá, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, apresentar-se no Setor de Licitações para assinatura do contrato.

## **10. DA VISITA TÉCNICA**

10.1. Com a finalidade de prevenir eventuais fraudes no processo de entrega e com o objetivo promover o escopo funcional do art. 14 da Lei 11.947, de 16 junho de 2009, deverão os interessados em participar desta chamada pública conduzirem um representante designado por esta prefeitura à fim de promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por parte dos interessados.

10.2. Os interessados em participar deste processo de Chamada Pública deverão solicitar o agendamento da visita técnica, por escrito, protocolando junto ao Setor de Licitações (Anexo III).

10.3. A Prefeitura deverá designar um representante para acompanhar os interessados na promoção da visita técnica o qual, posteriormente, emitirá relatório constando quais produtos os mesmos individualmente ou seus produtores cooperados/associados produzem e se estão de acordo com os que se propõem a entregar.

10.4. Após análise do relatório indicado no item 10.3 o Departamento de Licitações emitirá atestado de aptidão indicando os produtos que cada interessado tem condições de fornecer.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a

Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

11.3. Dos atos da Comissão praticados nesta Chamada Pública, cabe recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

11.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

11.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.

11.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

## **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

13.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Riolândia reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

13.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Paço Municipal, como sede à Praça Antônio Levino nº. 470, Centro, Riolândia – SP, bem como pelo site oficial do Município.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser **CONTRATADO** será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser **CONTRATADO** = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

14.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta Chamada Pública.

14.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.8. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes.

14.9. A Comissão ou autoridade superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

## **15. DOS ANEXOS**

- a) ANEXO I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar;
- b) ANEXO II – Modelo de procuração;
- c) ANEXO III – Requerimento de Visita Técnica
- d) ANEXO IV - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- d) ANEXO V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) ANEXO VI – Preços de Aquisição;
- f) ANEXO VII– Minuta de Contrato.

Riolândia-SP, aos 11 de novembro de 2020.

**FABIANA BARCELOS FERREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**ANEXO I**  
**PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n.002/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO I**  
**PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA**

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Riolândia  
Processo nº 080/2020  
Chamada Pública nº 002/2020

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, vem, com fundamento no item 10 do Edital de Chamada Pública em epígrafe, requerer que seja designado representante desta Entidade Executora para promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por conta do subscritor.

(cidade)\_\_\_\_\_, (data)\_\_\_\_, de (mês)\_\_\_\_\_de 2020.

Representante legal  
Cargo

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES**  
**SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE**  
**VENDA**

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Riolândia  
Processo nº 080/2020  
Chamada Pública nº 002/2020

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, DECLARA que todos os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados.

(cidade)\_\_\_\_\_, (data)\_\_\_\_, de (mês)\_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal  
Cargo

## ANEXO VI - PREÇO DE AQUISIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário de Aquisição
01	Abacaxi pérola ou havaí: de acordo com a NTA 17. tamanho médio.	KG	360	6,39
02	Abobora cabotiã, de acordo com a NTA 14, de 1ª qualidade, devidamente embalada.	KG	1.200	5,31
03	Abobrinha paulista, 1º qualidade, firmes, sem escoriações na casca, sem sujidades.	KG	1.600	6,33
04	Acelga 1º qualidades, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e isenta de sujidades.	KG	2.000	7,17
05	Alface crespa fresca, 1º qualidade, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e firme isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.200	10,70
06	Banana maçã: de acordo com a NTA 17; categoria: extra; subclasse: buquê ou penca.	KG	2.000	5,97
07	Banana tipo nanica fresca, 1º qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	7.500	5,63
08	Batata doce 1º qualidade sem réstia, nova, intacta, firme, livre de material terroso sem rupturas ou defeitos.	KG	1.800	6,04

<b>09</b>	Beterraba fresca, de 1ª qualidade, sem réstia, nova, firme e sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas.	KG	200	5,34
<b>10</b>	Cenoura de acordo com a NTA 15; categoria: extra, tamanho médio, de 1ª qualidade, embalada adequadamente.	KG	2.600	6,09
<b>11</b>	Cheiro-verde fresco, 1º qualidade sem queimaduras nas folhas, firme, com cor característica, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	350	42,16
<b>12</b>	couve: de acordo com a NTA 13, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes.	KG	800	10,13
<b>13</b>	Chuchu: firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. Tamanho e conformação uniforme.	KG	250	8,23
<b>14</b>	Goiaba fresca, 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isento de enfermidades, parasitas e larvas, sujidades e danos físicos	KG	5.000	7,50
<b>15</b>	Laranja de primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	450	3,24
<b>16</b>	Mandioca tipo branca ou amarela descascada, de 1º qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de	KG	2.800	5,90

	evolução, tamanho uniforme, fresca, descascada e congelada			
<b>17</b>	Melancia: de acordo com a NTA 17; redonda ou comprida, tamanho médio.	KG	3.000	3,33
<b>18</b>	Milho verde espiga descascada, 1º qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com grãos firmes e intactos, devendo ser bem desenvolvida, isento de enfermidades, parasitas e larvas, sujidades e danos físicos.	DUZ	1.200	15,96
<b>19</b>	Pepino: intacto e firme, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes; isenta de sujidades e larvas; devendo ser bem desenvolvidas e de coloração e tamanho uniformes.	KG	400	6,31
<b>20</b>	Repolho verde, de 1º qualidade, limpo novo, isenta de machucados, sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.600	5,18
<b>21</b>	Tomate, 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tipo paulista, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	3.800	9,40
<b>22</b>	Tangerina de primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.200	4,76
<b>23</b>	Filé de tilápia sem pele, espinhos, escamas, partes da cabeça e vísceras com as características organolépticas mantidas. embalagem com 1 kg.	KG	2.500	48,50

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E ----- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.142.684/0001-48, com sede na Praça Antonio Levino nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). -----, portador(a) do CPF. nº ---.---.----- e do RG. nº --.---.----- ---/--, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), portador da DAP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo Nº 080/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade para o atendimento da Merenda Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, e será solicitado por escrito.

4.1.1. O vencedor deverá realizar a entrega de forma parceladamente, nos locais á serem previamente indicados pela Nutricionista, no horário das 6:00 às 09:00 horas:

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a cláusula quinta do Edital, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 002/2020, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV do referido edital, a ser confeccionado pelo **CONTRATADO**, de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL.

4.2.1. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável pela Merenda Escolar o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o **CONTRATADO** deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública nº 002/2020 ou legislações pertinentes.

4.5. Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

4.6. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Empreendedor rural Familiar	CPF.	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
<b>Valor Total do Contrato</b>							

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche (0-3 anos).

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar da Pré-Escola.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2053.0000 – Merenda Escolar - EJA.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 01 – Próprio; 02 – Estadual; 05 – Federal.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento, obedecendo à ordem

cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).**

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013.

9.2. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O **CONTRATADO**, depois de cientificada pela **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. **ACONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do **CONTRATADO** ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2020, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:**

19.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 002/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. É competente o Foro de Comarca de Paulo de Faria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(S)** (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA** (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

–

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ (DE  
ORIGEM): \_\_\_\_\_

Objeto: contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2020.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL \_\_\_\_\_ e  
DATA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE \_\_\_\_\_ e  
Nome \_\_\_\_\_  
cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_ e  
Nome \_\_\_\_\_  
cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_